



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI Nº

PL 1091 2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

LIBO
 Em 02/03/04
 Assessoria de Planário

do Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, à CAS, CEOF e CCJ.
 Em 02/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre os horários de carga e
 descarga de mercadorias nas áreas
 comerciais do Distrito Federal e dá
 outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. O horário para carga e descarga de mercadorias nas áreas
 comerciais do Distrito Federal obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Nas avenidas, centros, setores e quadras comerciais do Distrito
 Federal só poderá haver carga e descarga de mercadorias nos seguintes horários:

I – de segunda a sexta-feira: de 20:00 às 06:00 horas;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº: 1091/04
 Fls. n.º 01 BIA

II – sábado: a partir de 12:00 horas até às 06:00 horas de segunda-feira;

III – domingos e feriados: não há restrição de horário.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à
 sanções e multas a serem definidas pelo Poder Executivo.

02/03/04 às 11:30
 15208-24
 Assessoria

(Handwritten signature)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

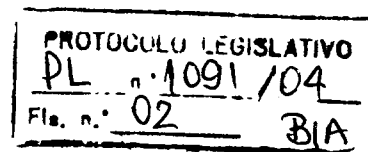
Parágrafo único. O pagamento da multa de que trata o caput não eximirá o infrator das penalidades de que trata o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O Distrito Federal, com o crescente aumento da frota de automóveis, tornou-se uma cidade que, apesar de planejada, tem graves problemas de trânsito. Mesmo incomparável ao trânsito da cidade de São Paulo, os centros comerciais brasilienses estão cada vez mais inflamados. O principal problema, além de alguns focos de congestionamento, é a falta de vagas para estacionar.

Um dos motivos para a falta de estacionamentos públicos nas áreas comerciais do Distrito Federal, principalmente no Plano Piloto, é o grande número de veículos pesados que fazem a carga e descarga de mercadorias, diariamente.

A exemplo de outras capitais do país, onde foram determinados horários específicos para que os comerciantes carreguem ou descarreguem suas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

mercadorias, as vagas nos estacionamentos aumentaram e o trânsito ficou mais leve nos horários de pico.

A solução para a questão no Distrito Federal seria determinar que a carga e descarga de mercadorias nesses centros comerciais fossem em horários específicos, razão pela qual torna-se necessária a apresentação da presente proposição. Nesse sentido, podemos lembrar que a matéria de que trata esta proposição já foi objeto de projeto de lei de autoria do Deputado Rajão, que findou arquivado por força do art. 137 do Regimento Interno desta Casa.

É bom ressaltar que presente iniciativa, que já vem sendo adotada em outras capitais com grande êxito, permitirá aos cidadãos e usuários das vias do Distrito Federal mais tranquilidade e comodidade ao se deslocarem e estacionarem nos centros comerciais de nossa cidade.

Se migrarmos com a proposição para a seara do direito, a mesma adequar-se-á às normas constitucionais no que tange à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, conforme nos clarifica a Constituição Federal de 1988, nos dispositivos que colacionamos a seguir:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1091 / 04
Fls. n.: 03 BIA



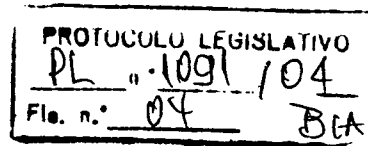
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em....




DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR